



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº064/93 DE 05/03/93 =

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do CEDEI - Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity e dá outras providências.

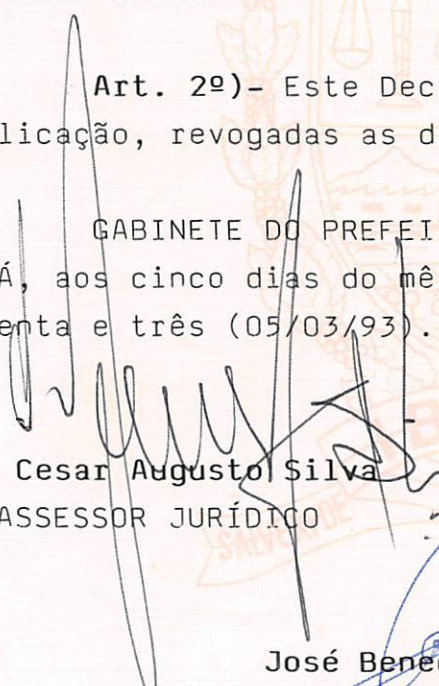
O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

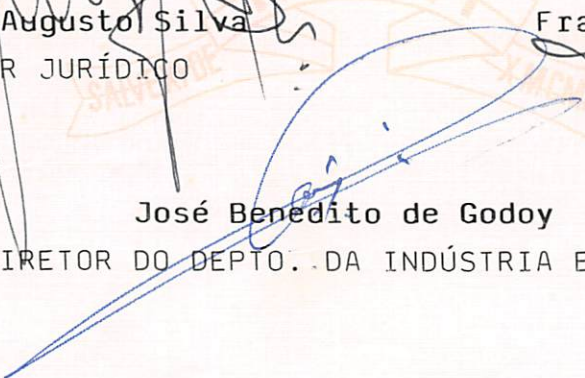
Art. 1º) - Fica aprovado o Regimento Interno do CEDEI - Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity, aprovado a unanimidade pelo mesmo em reunião de 03/03/93, realizada no Gabinete do Executivo, desta cidade, nos termos do integrante Anexo Único.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (05/03/93).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL


José Benedito de Godoy
DIRETOR DO DEPTO. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

C.E.D.E.I. - CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE IBAITI.

"ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº064/93 DE 19/02/93"

R E G I M E N T O I N T E R N O

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES, FINALIDADES E SEDE:

Art. 1º)- O C.E.D.E.I. - Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti, tem como objetivo o aconselhamento da diretoria do Departamento de Indústria e Comércio e do Executivo Municipal, na implementação da política de desenvolvimento econômico do Município de Ibaíti, previstas na Lei nº012/90, de 09/08/90, Decretos nºs: 058/93, de 08/02/93, 061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos que forem aplicáveis ou advierem.

Art. 2º)- Compete ao C.E.D.E.I.:

- a)- Assessorar o Executivo Municipal em projetos de desenvolvimento econômico, organizando e executando seminários, eventos e demais atividades que orientem e despertem interesses locais e externos de investimentos no Município;
- b)- Apreciar pedidos de doações ou compras de imóveis situados em Distritos Industriais do Município ou identificar outras áreas apropriadas para a implantação de empresas, julgando as propostas segundo os critérios definidos na Lei nº012/90, Decreto nº061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- c)- Recomendar ao Executivo a celebração de convênios com órgãos oficiais ou privados, especializados em programas de fomento ao desenvolvimento econômico municipal, para atuação no Município;

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

- d)- Gerir, sob a coordenação do Departamento de Indústria e Comércio os Parques Industriais de Ibaíti, inspecionando e fiscalizando os empreendimentos à luz dos contratos ou escrituras e condições firmadas com o Município - Prefeitura;
- e)- Apurar em processo administrativo, as infrações ou irregularidades praticadas pelas empresas ou pessoas físicas beneficiárias dos programas de incentivo à Indústria e Comércio do Município;
- f)- Propor ao Poder Executivo a revogação da doação ou retirada de imóveis nas hipóteses previstas na Lei nº012/90 de 09/08/90, Decreto nº061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos legais correlativos.

Art. 3º)- O C.E.D.E.I. tem sede no edifício da Prefeitura Municipal, à Praça Getúlio Vargas, 23, podendo contudo reunir-se para suas deliberações em local diverso, segundo estabelecer seu Presidente.

Art. 4º)- As atividades do C.E.D.E.I., serão exercidas em caráter permanente, mas suas reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - O C.E.D.E.I. reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, toda a primeira quarta-feira de cada mês, em sua sede, ou em outro local indicado por seu Presidente, às 17:30 horas.

§ 2º - Na hipótese da quarta-feira recair em feriado, a reunião será realizada na quarta-feira imediatamente seguinte.

§ 3º - O C.E.D.E.I. reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, hora ou local, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre assuntos considerados urgentes;

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls.03

§ 4º - O quórum mínimo para as reuniões do C.E.D.E.I. será a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 5º)- O C.E.D.E.I., criado pela Lei nº012/90, será administrado por cidadãos ou cidadãs nomeadas por Decreto do Poder Executivo, que contará sempre com um número ímpar de componentes, devendo possuir um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e os demais servirão como Conselheiros Membros;

Art. 6º)- O integrante do C.E.D.E.I. não será remunerado, sendo sua função considerada relevante aos interesses da comunidade o qual será tratado em reuniões com a expressão "Conselheiro", antes de seu nome.

Art. 7º)- A falta injustificada de qualquer Conselheiro, por três reuniões consecutivas durante o exercício, ensejará a sua exoneração e substituição por ato do Executivo.

Art. 8º)- Qualquer parecer, ato, decisão ou deliberação do C.E.D.E.I. será tomada em forma de resolução, que deverá ser registrada em livro apropriado, constar de suas atas e ser numerada à partir do nº001, seguido "de harra" e o ano de sua expedição, como exemplifica-se: "C.E.D.E.I. - resolução nº001/93";

Art. 9º)- As decisões do C.E.D.E.I. serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e seu Presidente só votará para a hipótese em que seja necessário o desempate, observado o quórum mínimo para a reunião;

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.04

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES:

Art. 10º- O Presidente do C.E.D.E.I. será sempre o titular do Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura e a ele compete:

- a)- Dirigir o C.E.D.E.I. de modo a cumprir suas finalidades.
- b)- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, policiando os trabalhos e fazendo manter a ordem no recinto;
- c)- Representar o C.E.D.E.I. em juízo ou fora dele;
- d)- Designar qualquer membro do Conselho para funcionar como Secretário "ad-hoc" nas ausências do Secretário Titular;
- e)- Sancionar, executar e fazer cumprir "ad referendum" do Poder Executivo", as resoluções do C.E.D.E.I.;
- f)- Assinar, juntamente com o Secretário todos os expedientes ou papéis expedidos pelo C.E.D.E.I.;
- g)- Prestar contas ao Executivo e Legislativo Municipal, através de relatórios mensais, de suas ações ou atividades;

Art. 11º)- Ao Secretário do C.E.D.E.I. compete:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c)- Registrar em atas ou livros apropriados as reuniões, deliberações ou resoluções do C.E.D.E.I., mantendo a responsabilidade pela guarda e zelo de todo o documentário do C.E.D.E.I.;

(SEGUE...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.05

- d)- Manter em dia e organizada a secretaria pela qual será despachado o expediente do C.E.D.E.I., inclusive correspondência;
- e)- Manter Livro para protocolo de processos e expedientes e velar por seus rápidos andamentos e soluções, conservando-os após findos, em arquivo próprio;
- f)- Secretariar as reuniões;
- g)- Assinar com o Presidente todos os papéis que tragam responsabilidades ou obrigações para o C.E.D.E.I.;
- h)- Convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias do C.E.D.E.I., por ordem do Presidente ou à requisição da maioria de seus membros;

Art. 12º)- Aos Conselheiros Membros compete:

- a)- Opinar, dar parecer e votar as questões propostas ao exame pelo C.E.D.E.I.;
- b)- Participar assiduamente das reuniões, salvo ausências que deverão ser justificadas com antecedência ao Conselheiro Secretário ou ao Conselheiro Presidente;
- c)- Fazer propostas para o desenvolvimento econômico do Município, que para ingresso na ordem do dia da reunião deverão vir por escrito e com o "abono" de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 13º)- O presente Regimento só poderá ser revisto, emendado ou alterado, mediante proposta de 1/3 dos membros do C.E.D.E.I., aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, o que só entrará em vigor após Decreto do Executivo homologando a mudança ou alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.06

Art. 14º)- O presente regimento Interno, após lido e discutido pelos membros do C.E.D.E.I., foi aprovado por unanimidade na reunião realizada aos três dias do mês de março de 1993, no Gabinete do Prefeito Municipal nesta cidade de Ibaíti - Pr., e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que vier a homologá-lo.

Ibaíti, 03 de março de 1993.

1)- José Benedito de Godoy

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO C.E.D.E.I.

Diretor do Depto. de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ibaíti - PR.

2)- Roberto Regazzo

CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO C.E.D.E.I.

Membro da Sociedade Rural Regional de Ibaíti - SORRI e da Associação Comercial e Industrial de Ibaíti - ACEIB

CONSELHEIROS MEMBROS:

3)- Albino Krubniki

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ibaíti - ACEIB.

4)- Roberto Aparecido Fávero

Membro da Associação Comercial e Industrial de Ibaíti - ACEIB.

5)- Luiz Carlos dos Santos

Vereador representante do Poder Legislativo Municipal

6)- Varzi Silva

Diretor do Depto. Financeiro da Prefeitura Municipal de Ibaíti



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls.07

7)- *Carlos Pereira Goulart*

Diretor do Depto. de Administração da Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR

8)- *Dejalma Soares Marques*

Diretor do Depto. de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR

9)- *Roque Gomes Siqueira*

Diretor do Depto. de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR.



04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 75 | IBAÍTI, segunda-feira, 02 de setembro de 2013

PÁGINA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2013-PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2013-PMI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 040/2013-PMI e a adjudicação do objeto à empresa: MARCILEI APARECIDO DE SOUZA PINTO - ME, referente ao Item: 001 por apresentar menor preço unitário na fase de lances – R\$ 53,00 (Cinquenta e Três Mil Reais), no valor total de R\$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais).

Ibaíti -PR, 30 de Agosto de 2013.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Acesse:

www.ibaiti.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 047/2013-PMI em favor das empresas ANDIPEL PAPELARIA LTDA – ME - CNPJ Nº 14.227.560/0001-98, no valor de R\$ 8.902,79 (Oito mil novecentos e dois reais e setenta e nove centavos); RODRIGO GODOI – ME - CNPJ Nº 06.082.249/0001-70, no valor de R\$ 17.686,89 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos); AVIAMENTOS TRICOLANDIA LTDA - CNPJ Nº 78.572.583/0001-12, no valor de R\$ 11.109,10 (Onze mil cento e nove reais e dez centavos), SARUHASHI & CIA LTDA, CNPJ Nº 76.940.154/0001-25, no valor de R\$ 14.410,10 (Quatorze mil quatrocentos e dez reais e dez centavos); IVANI M. GASPARETTO SOSTER AVIAMENTOS EPP CNPJ Nº 64.165.590/0001-95, no valor de R\$ 15.609,65 (Quinze mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos); e EDNA GALVÃO VIEIRA & CIA LTDA ME CNPJ Nº 13.708.118/0001-10, R\$ 11.817,40 (onze mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) vencedoras dos itens conforme mapa da licitação parte integrante do processo licitatório.

Ibaíti – PR, 30 de agosto de 2013.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAÍTI – C.E.D.E.I.

“ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 064/93 DE 19/02/93”

REGIMENTO INTERNO – 1ª Alteração

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES, FINALIDADES E SEDE:

Art. 1º. O C.E.D.E.I. – Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti, tem como objetivo o aconselhamento da diretoria do Departamento de Indústria e Comércio e do Executivo Municipal, na implementação da política de desenvolvimento econômico do Município de Ibaíti, previstas na Lei nº 012/90, de 09/08/90, Decretos nºs: 058/93, de 08/02/93, 061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos que forem aplicáveis ou advierem.

Art. 2º. Compete ao C.E.D.E.I.:

- Assessorar o Executivo Municipal em projetos de desenvolvimento econômico, organizando e executando seminários, eventos e demais atividades que orientem e despertem interesses locais e externos de investimentos no Município;
- Apreciar pedidos de doações ou compras de imóveis situados em Distritos Industriais do Município ou identificar outras áreas apropriadas para a implantação de empresas, julgando as propostas segundo os critérios definidos na Lei nº 012/90, Decreto nº 061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- Recomendar ao Executivo a celebração de convênios com órgãos oficiais ou privados, especializados em programas de fomento ao desenvolvimento econômico municipal, para atuação no Município;

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 75 | IBAÍTI, segunda-feira, 02 de setembro de 2013

PÁGINA 5

- d) Gerir, sob coordenação do Departamento de Indústria e Comércio os Parques Industriais de Ibaíti, inspecionando e fiscalizando os empreendimentos à luz dos contratos ou escrituras e condições firmadas com o Município – Prefeitura;
- e) Apurar em processo administrativo, as infrações ou irregularidades praticadas pelas empresas ou pessoas físicas beneficiárias dos programas de incentivo à Indústria e Comércio do Município;
- f) Propor ao Poder Executivo a revogação da doação ou retomada de imóveis nas hipóteses previstas na Lei nº 012/90 de 09/08/90, Decreto nº 061/93, de 19/02/93 e demais dispositivos legais correlativos.

Art. 3º. O C.E.D.E.I. tem sede no edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº1058, centro podendo contudo reunir-se para suas deliberações em local diverso, segundo estabelecer seu Presidente.

Art. 4º. As atividades do C.E.D.E.I. serão exercidas em caráter permanente, mas suas reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

§1º. O C.E.D.E.I. reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, toda a primeira quarta-feira de cada mês, em sua sede, ou em outro local indicado por seu Presidente, às 16h00min.

§2º. Na hipótese da quarta-feira recair em feriado, a reunião será realizada na quarta-feira imediatamente seguinte.

§3º. O C.E.D.E.I. reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, hora ou local, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre assuntos considerados urgentes.

§4º. O quórum mínimo para as reuniões do C.E.D.E.I. será a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 5º. O C.E.D.E.I., criado pela Lei nº 012/90, será administrado por cidadãos ou cidadãs nomeadas por decreto do Poder Executivo, que contará sempre com um número ímpar de componentes, devendo possuir um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e os demais servirão como Conselheiros Membros.

Art. 6º. O integrante do C.E.D.E.I. não será remunerado, sendo sua função considerada relevante aos interesses da comunidade o qual será tratado em reuniões com a expressão "Conselheiro", antes de seu nome.

Art. 7º. A falta injustificada de qualquer Conselheiro, por três reuniões consecutivas durante o exercício, ensejará a sua exoneração e substituição por ato do Executivo.

Art. 8º. Qualquer parecer, ato, decisão ou deliberação do C.E.D.E.I. será tomada em forma de resolução, que deverá ser registrada em livro apropriado, constar de suas atas e ser numerada a partir do nº 001, seguindo "de barra" e o ano de sua expedição, como exemplifica-se: "C.E.D.E.I.

Art. 9º. As decisões do C.E.D.E.I. serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e seu Presidente só votará para a hipótese em que seja necessário o desempate, observado o quórum mínimo para a reunião.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES:

Art. 10º. O presidente do C.E.D.E.I. será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Gestão; e a ele compete:

- a) Dirigir o C.E.D.E.I. de modo a cumprir suas finalidades;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, policiando os trabalhos e fazendo manter a ordem no recinto;
- c) Representar o C.E.D.E.I. em juízo ou fora dele;
- d) Designar qualquer membro do Conselho para funcionar como Secretário "ad-hoc" nas ausências do Secretário Titular;

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 75 | IBAITI, segunda-feira, 02 de setembro de 2013

PÁGINA 6

- e) Sancionar, executar e fazer cumprir "ad referendum do Poder Executivo", as resoluções do C.E.D.E.I.;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário todos os expedientes ou papéis expedidos pelo C.E.D.E.I.;
- g) Prestar contas ao executivo e Legislativo Municipal, através de relatórios mensais, de suas ações ou atividades.

Art. 11º. Ao Secretário do C.E.D.E.I. compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c) Registrar em atas ou livros apropriados as reuniões, deliberações ou resoluções do C.E.D.E.I., mantendo a responsabilidade pela guarda e zelo de todo o documentário do C.E.D.E.I.;
- d) Manter em dia e organizada a secretaria pela qual será despachado o expediente do C.E.D.E.I., inclusive correspondência;
- e) Manter Livro para protocolo de processos e expedientes e velar por seus rápidos andamentos e soluções, conservando-se após findos, em arquivo próprio;
- f) Secretariar as reuniões;
- g) Assinar com o Presidente todos os papéis que tragam responsabilidades ou obrigações para o C.E.D.E.I.;
- h) Convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias do C.E.D.E.I., por ordem do Presidente ou à requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º. Aos Conselheiros Membros compete:

- a) Opinar, dar parecer e votar as questões propostas ao exame pelo C.E.D.E.I.;
- b) Participar assiduamente das reuniões, salvo ausências que deverão ser justificadas com antecedência ao Conselheiro Secretário ou ao Conselheiro Presidente;
- c) Fazer propostas para o desenvolvimento econômico do Município, que para ingresso na ordem do dia da reunião deverão vir por escrito e com o "abono" de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 13º. O presente Regimento só poderá ser revisto, emendado ou alterado, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do C.E.D.E.I., aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, o que só entrará em vigor após Decreto do Executivo homologando a mudança ou alteração.

Art. 14º. O presente Regimento Interno, após lido e discutido pelos membros do C.E.D.E.I, foi alterado e aprovado por unanimidade na reunião realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, e entrará em vigor a partir da sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 75 | IBAITI, segunda-feira, 02 de setembro de 2013

| PÁGINA 7

Ibaiti, 02 de setembro de 2013.

I - Representantes da Prefeitura Municipal de Ibaiti

FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO C.E.D.E.I.

Secretário Municipal de Gestão

ANDRÉA CARLOS DIAS

CONSELHEIRA SECRETÁRIA DO C.E.D.E.I.

Diretora Administrativa e Financeira da FACAÍ

CONSELHEIROS MEMBROS:

PAULO JOSÉ HEIDGGER

Conselheiro

Representante da Agência do Trabalhador

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

Conselheiro

Setor de Contabilidade

REINANDO FERNANDES RIBEIRO

Conselheiro

Representante do Banco do Empreendedor (Agência do Banco Social)

II - Representantes da ACEIB - Associação Comercial e Industrial de Ibaiti

CLEVERSON JACOB VALE

WALCYR APARECIDO DA SILVA

ANA LÚCIA DE GODOI

III - Representante do Poder Legislativo Municipal

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Vereador

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 75 | IBAITI, segunda-feira, 02 de setembro de 2013

PÁGINA 8

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – C.E.D.E.I.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

SÚMULA – Aprova as Alterações apresentadas ao Regimento Interno do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti.

O Presidente do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti; em conformidade com a aprovação dos Membros do Conselho, em reunião realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações apresentadas ao Regimento Interno do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti, em seus artigos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O C.E.D.E.I. tem sede no edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº1058, centro podendo contudo reunir-se para suas deliberações em local diverso, segundo estabelecer seu Presidente

§ 1º do Art. 4º - O C.E.D.E.I. reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, toda a primeira quarta-feira de cada mês, em sua sede, ou em outro local indicado por seu Presidente, às 16h00min

Art. 10. O presidente do C.E.D.E.I. será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Gestão; e a ele compete:

Art. 14º. O presente Regimento Interno, após lido e discutido pelos membros do C.E.D.E.I., foi alterado e aprovado por unanimidade na reunião realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, e entrará em vigor a partir da sua publicação

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaíti/PR, 30 de agosto de 2013.

FERNANDO DE OLIVEIRA MARIANO
Presidente do CEDEI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 018, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º. Exonera a Sra. REGIANE APARECIDA BUENO PINTO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.146.895-1 SSPPR e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.017.559-75, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PRESIDÊNCIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto de 2013 (30.08.2013).

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art 1º Nomear, em caráter efetivo, em decorrência de aprovação em concurso público objeto do Edital nº 001/2013, de 07.06.2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº017/2013, de 26.07.2013, o Sr **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.390.960-0 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.936.789-30, para ocupar o cargo de Contador, com direitos aos vencimentos fixados na Resolução nº 001, de 27 de março de 2007, bem como as atualizações posteriores.

Art 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. (02.09.2013)

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente